



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 10/75

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal à adquirir terrenos e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à adquirir uma área de terras da Zona Rural do Município de Fênix, Estado do Paraná, medindo de 3 a 3,5 alqueires paulistas, ou seja, até 8,47 Hectares, pelo valor de até Cr\$. 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros), à razão de Cr\$. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por cada alqueire paulista.

Artigo 2º)- A referida área de terras destina-se à construção de um armazem e outras benfeitorias da COOPERATIVA AGROPECUARIA MOUROENSE LTDA.

Artigo 3º)- Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR o terreno mencionado no artigo 1º desta lei, à COOPERATIVA AGROPECUARIA MOUROENSE LTDA., com a finalidade específica citada na cláusula ou melhor artigo 2º desta Lei, podendo assinar documentos, papéis e outro, digo, outorgar competente escritura de doação e tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 4º)- Para fins de contabilização pela aquisição citada nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado à abrir no Orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de até Cr\$. 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros) na seguinte doação, digo, dotação:

02- GABINETE DO PREFEITO

4.000 - DESPESAS DE CAPITAL

4.200 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4.210 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

Terrenos.....Cr\$. 175.000,00

Artigo 5º)- No caso da aquisição ser feita à prazo fica o Poder Executivo Municipal autorizado à assinar documento legal e intransferível ao Vendedor, até o valor da venda.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

SANCIONO

LEI Nº 10/75

DATA 23 / 09 / 1975

PREFEITO MUNICIPAL

Fênix, 23 de setembro de 1.975

JOSE NOVAIS PORTO
(PREFEITO MUNICIPAL)